

7ª Reunião da Câmara Técnica - CT Legislação e Normas – 04/11/2014

Participantes:

Central Única dos Trabalhadores – CUT | Rosane da Silva -(AUSENTE)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE | **Ísis Tavares -(PRESENTE)**

Parto do Princípio | **Cristiane Yukiko Kondo (PRESENTE)**

Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD | **Sueli Maria de Fátima Santos (PRESENTE)**

Casa Civil - PR | **Manuela Camargo -(PRESENTE)**

Ministério da Justiça – MJ | Fernanda Alves dos Anjos – (AUSENTE)

Assessora Parlamentar da SPM - **Regina Adami -(PRESENTE)**

Há uma vaga para conselheira(o) governamental

ATA – SÍNTESE

As componentes da CT se reuniram com Regina Adami.

Cristiane relatou sobre a reunião anterior que não ocorreu por falta de quórum e sobre a necessidade de indicar uma nova presidenta para a Câmara Técnica.

Ísis Tavares , representante da CNTE, foi eleita presidenta da Câmara Técnica de Legislação e Normas.

Regina Adami relatou os projetos em andamento e sua tramitação dentre os quais:

- PEC 304/ 2013A comissão de segurança pública da Câmara Federal aprovou o fim do auxílio reclusão e a detenção de menores em ato de vandalismo.

Consideramos um retrocesso se esse auxílio vier a ser extinto, pela situação de vulnerabilidade social das famílias das pessoas privadas de liberdade, que tem um desfalque parcial ou total em sua renda.

- PL 6.100/2013. Dá nova redação ao artigo 173, da lei 8069/1990, ECA, autorizando a autoridade policial a lavrar auto de apreensão, apreender produtos ou instrumentos da infração e requisitar exames ou perícia em casos de flagrante ou circunstâncias que apontem em de forma inquestionável a autoria de ato infracional contra a incolumidade, a saúde e a paz pública.

Da mesma forma, consideramos a aprovação a detenção de menores em ato de vandalismo, uma antecipação da aprovação da maioria penal.

Destacamos os projetos que precisam de maior acompanhamento:

- PL 292/013 que altera o Código Penal para inserir o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio do Feminicídio.

- Regulamentação PLP 302/2013. Projeto que lei complementar que regulamenta o artigo 7 da Constituição Federal sobre o trabalho doméstico . O projeto foi remetido para a Comissão Mista de Consolidação das Leis e Regulamentação Constitucional. Encontra-se atualmente com 58 emendas. Continua com a rejeição do seguro desemprego, sem FGTS, adicional

noturno, salário família, sem seguro contra acidente de trabalho, sem auxílio creche, sem indenização em demissão sem justa causa.

- PLS 298/2013 - Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência. Já foi votado no senado e tem que ser votado na Câmara.

- Reforma Política. Projeto revisado pela Comissão Tripartite instalada em 04 de junho de 2009, que revisou a Lei 9504/1997, que estabelece normas para as eleições. PL 6316/2013, que dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei n 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n 9096 de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n 9504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei 9709, de 18 de novembro de 1998. De autoria de Luíza Erundina PPS/SP, Acelino Popó PRB/BA, Afonso Hamm PP/RS e outros.

- Apontamos a necessidade de apoio das entidades ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Mídia Democrática que regulamenta os artigos 5, 21, 221, 222 e 223 da Constituição. E do PL 7378/2014. Regulamenta a exibição, pelas emissoras de televisão aberta e por assinatura, da imagem da mulher.

- A partir da análise do Projeto de Lei 8.048/2014 que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social, foi indicado que o CNDM apoie o projeto de lei, diante da votação contrária da maioria da Câmara o Decreto Presidencial 8243 de maio de 2014, na Câmara dos Deputados.

- PL da Igualdade, Projeto de Lei da Igualdade de Gênero no Trabalho. Dois Projetos de Lei tramitam no Congresso Nacional, um - que originalmente eram dois - na Câmara dos Deputados (4857/2009 e 6653/2009 - autoria da deputada Alice Portugal e outros parlamentares) e outro no Senado Federal (PLS 136 - do Senador Inácio Arruda).

Ambos, em sua essência, visam garantir às mulheres as mesmas oportunidades, no mercado de trabalho e na sociedade e estabelecem punições aqueles que discriminarem qualquer mulher em função da questão de gênero, raça, orientação sexual ou classe social.

- Consideramos o PL 4330/ 2004 Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes, prejudicial à oferta de trabalho decente em especial às mulheres trabalhadoras e portanto, o apoio ao Fórum de Mulheres das Centrais Sindicais e à luta das Centrais como um todo, pela não aprovação do refetido PL.

- Foi apresentado também, as seguintes questões referentes a atenção à saúde reprodutiva:

Alteração da ementa da Lei 11.108 de 2005 (conforme anexo);

Inclusão da obrigatoriedade de permitir entrada de acompanhante de livre escolha da mulher também nos casos de abortamento;

Solicitar ao Ministério da Saúde celeridade na publicação da portaria que substituirá a Portaria 415/2014 que cria o procedimento de aborto em casos previstos em lei;

Recomendar às Vigilâncias Sanitárias que exerçam suas atribuições de fiscalização dos serviços de atenção obstétrica com base na RDC 36 de 2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Propor uma carta do CNDM à Consulta Pública da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que trata do direito à informação, do uso de partograma e cartão da gestante como medidas para reduzir taxas de cesáreas desnecessárias e indesejadas;

Recomendar ao Ministério da Saúde e a ANS que elaborem normativa referente à publicação anual de taxas de cesáreas no setor suplementar;

Acompanhamento da PEC 515/2010 que trata dos 180 dias de licença maternidade;

Acompanhamento do projeto de lei 7.633/2014 que trata de violência obstétrica;

- Solicitar uma reunião conjunta da Câmara Técnica de Legislação e Normas com o Conselho Nacional de Saúde a fim de discutir sobre a necessidade de recomendar ações do Ministério da Saúde acerca do direito à informação; sobre ações de promoção e assistência à saúde da mulher integral da mulher; acerca da necessidade de adequação da assistência a mulheres de comunidades tradicionais respeitando suas tradições culturais, assim como foi realizado no estado de São Paulo na Resolução da Secretaria de Saúde n 72/2008; sobre a violência institucional na assistência à saúde da mulher e ações de enfrentamento.

- Indicamos:

Uma reunião das Câmaras Técnicas de Legislação e Normas e CT de Orçamento com o Senador Romero Jucá que está a frente da Comissão Mista de Consolidação das Leis e Regulamentação Constitucional;

E elaboração de estudo através de assessoria específica, sobre as legislações sobre as questões pertinentes às mulheres com base nos eixos do PNPM, vigentes e sua respectiva aplicação.

Sugestão de texto para alteração da:
Lei 11.108/2005 que altera a Lei 8.080/1990

LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, ~~no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.~~ **em todo o território nacional, em serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.**

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19-J e 19-L:

"CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19-L. **(VETADO)**"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Muitas mulheres de várias partes do Brasil relatam que foram impedidas de ter acompanhante durante o período de seu parto com alegações de que a Lei 11.108/2005 refere-se apenas ao serviço público induzidas por uma interpretação errônea da Lei.

Como é uma Lei que insere-se à Lei 8.080/1990, é mais coerente que o caput da lei esteja com a mesma descrição. De acordo com a Lei 8.080/1990:

"Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado."